LEI Nº 8.716, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública do Município de Divinópolis deverá promover a gravação em áudio e possivelmente em vídeo, de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, no site oficial.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º As gravações das sessões citadas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos órgãos ou do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município